

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 164

São Paulo

sexta-feira, 29 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.268, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Altera a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 4.594, de 18 de junho de 1985, que deu denominação à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ikeda, em Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.594, de 18 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Anderson da Silva Soares" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ikeda, em Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.269, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Dá a denominação de "Yolanda Tiziani Pazetti" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Flamboyant, em Paulínea

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Yolanda Tiziani Pazetti" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Flamboyant, em Paulínea.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.270, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Dá a denominação de "Professor Roberto Garcia Losz" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Boa Vista, em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Roberto Garcia Losz" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Boa Vista, em Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.271, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Dá a denominação de "Professor José Gaspar Ruas" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rosa Amarela, em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Gaspar Ruas" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rosa Amarela, em Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.272, DE 28 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno a concessão de uso de terrenos situados na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Centro Comunitário e Creche Rio Pequeno, gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato respectivo, a concessão de uso de duas áreas de terreno, situadas nesta Capital, no Subdistrito do Butantã, caracterizadas nas plantas constantes do Processo n.º 49.711, de 1976 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

I — inicia no ponto "A", situado junto ao muro divisório dos fundos da propriedade n.º 1.157, da Estrada do Rio Pequeno que consta pertencer ao Sr. Vitorino Ferreira, cujo ponto "A" projetando-se sobre o alinhamento esquerdo da referida Estrada, dista aproximadamente 111,55m (cento e onze metros e cinquenta e cinco centímetros), da intersecção dos alinhamentos da Estrada do Rio Pequeno com a Rua 26. Do ponto "A", segue em sentido perpendicular ao alinhamento da citada Estrada, na distância em linha reta de 30m (trinta metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "D", confrontando deste ponto até o ponto "A", com área remanescente próprio estadual. Do ponto "D", deflete à direita em ângulo reto, e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "A", inicial, confrontando com propriedades que constam pertencer aos Srs. Mishi Saito (L-62), Saad Salem Eduabci (L-61), José do Nascimento Garcia e Álvaro do Nascimento Garcia (L-60), Casa da Criança "Nair Aguiar" (L-59) e Vitorino Ferreira (L-58), encerrando a área de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

II — inicia no ponto "A", intersecção do alinhamento da Avenida José Joaquim Seabra com a divisa lateral esquerda ("AD") do imóvel n.º 1.251 (antigo n.º 52), seguindo em linha reta pelo alinhamento da referida avenida, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita, seguindo em linha reta e paralelamente à divisa AD, confrontando com o remanescente, numa extensão de 66,40m (sessenta e seis metros e quarenta centímetros), até o ponto "C", onde intercepta a divisa da outra parte da área anteriormente cedida à Casa da Criança "Nair Aguiar"; daí deflete à direita, prosseguindo em linha reta, sempre confrontando com o referido remanescente, numa extensão de 15,95m (quinze metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto "D", situado na divisa do terreno estadual com os imóveis n.ºs 1.157, 1.169, 1.177 e 1.179, que fazem frente para a Estrada do Rio Pequeno; daí deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a divisa do próprio estadual com o imóvel de n.º 1.251, numa extensão de 70,30m (setenta metros e trinta centímetros) até atingir o ponto "A", inicial, encerrando a área de 683,50m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos terrenos pela entidade beneficiada no cumprimento de suas finalidades e que impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Os imóveis referidos nesta lei serão restituídos ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.258, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Poloni, imóvel, destinado à instalação de Pronto-Socorro

Retificações

Artigo 1.º — na 4.ª linha

onde se lê:

... constam na Planta n.º 264,...

leia-se:

... constam da Planta n.º 264,...

Na 6.ª linha

onde se lê:

Começa no ponto...

leia-se:

começa no ponto...

Na 10.ª linha

onde se lê:

... na divisa da propriedade...

leia-se:

... na divisa de propriedade...

LEI N.º 5.260, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Arealva, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de parque infantil e serviços municipais

Retificações

Artigo 1.º...

Área "A" e faixa de terreno situada na área "B"

Na 17.ª linha

onde se lê:

... (quarenta e cinco... cinco centímetros)

leia-se:

... (quarenta e cinco... cinco centímetros)

COMUNICADO

Aos Professores

1. Desde o início o Governo do Estado vem fazendo todo o esforço para atender com medidas objetivas às reivindicações do magistério dentro das possibilidades financeiras do Estado.

2. A proposta apresentada pelas entidades do magistério implica em um aumento de cerca de 130% na folha de pagamento dos professores. Com isso, as despesas com funcionários passariam a ser maiores que a arrecadação do ICM. Mais precisamente, 103% do ICM, o que seria inadmissível.

3. Dando continuidade aos entendimentos mantidos com as entidades do magistério o Governador do Estado ouviu pessoalmente as reivindicações dos representantes dos professores e as ponderações dos parlamentares da área da Educação. Concluídos os estudos sobre os aspectos econômicos e financeiros do problema, que vinham sendo realizados, o Governador decidiu conceder os seguintes aumentos aos professores:

- a) 3 referências a partir de 1.º de setembro;
- b) 3 referências a partir de 1.º de janeiro de 1987;
- c) manutenção para o próximo ano (1987) das vantagens já previstas no Estatuto do Magistério.

4. O Governador enviará, imediatamente para a Assembléia Legislativa, Projeto de lei contendo estas decisões.

5. Dessa forma o Governo, reafirmando a prioridade social da educação e o seu apreço ao trabalho dos professores, atende essa reivindicação salarial no limite de suas possibilidades.

Prof. José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Educação

Conforme mensagem legislativa encaminhada dia 28-8-86

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de agosto — Sexta-feira

8h	Retorno de Brasília. Viagem a Cajamar.
11h	Visita de inspeção aos trabalhos da Defesa Civil no Município de Cajamar. Retorno a São Paulo.
16h	Coordenador de Imprensa.
17h	Despachos Administrativos.
18h	Comício do PMDB — Praça do Sé.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	48
Universidades.....	24	Assembléia Legislativa.....	65
Ministério Público.....	26	Diário dos Municípios.....	73
Tribunal de Contas.....	35	Prefeituras.....	73
Editais.....	45	Boletim Federal.....	75